

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600004.16,0002

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES - ID-TCE/ES: 2022.035E0700001.02.0011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06024/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MARLIN CONSTRUTORA EIRELI - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/n°, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o n° 48.883.637/0001-08, por meio de delegação conforme preceitua a Lei n° 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. EDSON VANDER MOREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 585.416.676-34 e RG n° 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, n° 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MARLIN CONSTRUTORA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 07.275.488/0001-09, com sede na Rua Cidauro Bourguignon, n° 19, Bairro Bela Vista, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, neste ato representado pelo Sr. THIAGO OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n° 111.211.677-05 e CNH n° 04127770367 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 85, Bairro Ilmenita, Marataízes/ES, doravante denominado Contratada, celebram o presente contrato, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços n° 0105/2022, advinda do Pregão Presencial n° 00031/2022, gerenciada pelo Município de Itapemirim/ES, tem entre si justo e contratado o que se seque:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, os serviços referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK, INCLUINDO OPERADORES E COMBUSTÍVEL, A SER PRESTADO NO PERÍMETRO URBANO E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, CONFOME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- A CONTRATANTE se obriga e compromete a pagar a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor de **R\$ 302.184,00 (trezentos e dois mil e cento e oitenta e quatro reais)**, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta da Contratada, observadas as exigências do Termo de Referência, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à realização dos serviços.
- 3.2- Os preços propostos poderão ser reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, desde que a Contratada não tenha dado causa para eventuais dilações de prazo de vigência do contrato, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data base a data da proposta econômica.
- 3.2.1- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídio ou convenções coletivas das







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

categorias envolvidas na contratação.

- 3.22- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerados que deu ensejo à repactuação.
- 3.2.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação, o reajuste será calculado de acordo com ultimo índice conhecido.
- 3.2.4- As repactuações/reajustes a que a contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão.
- 3.3- A EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE REAJUSTE, NO CASO DE INTERESSE E CO NVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DEVERÁ SER EFETIVADA PELO CONTRATADO ATÉ A DATA DA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CASO CONTRÁRIO, SE ENTENDERÁ QUE O CONTRATADO NÃO MANIFESTOU INTERESSE NO PEDIDO DE REAJUSTE, VEZ QUE O MESMO DEVERÁ SER PROTOCOLADO PREVIAMENTE, PARA QUE CONSTE NO TERMO ADITIVO. CASO APROVADO PELO EXECUTIVO.
- 3.3.1- As revisões, reajustes e repactuações a que fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência desde Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei E.66/93, ou com o encerramento do Contrato.
- §1º- No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativas a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
- 3.4- A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 3.5- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$VM = V.F \times [12/100) \times (ND/360)$

Onde: VM. = Valor da Multa Financeira.

V.F.=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- §1º- O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional de Custo da Construção INCC, Serviços de Engenharia, Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.
- §2º- Ocorrendo à hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido no Termo de Referência, o Contrato decorrente desta contratação se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
- §3º- A contratada poderá exercer, perante a seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.
- §4º- Em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços atribuíveis à contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
- a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras e/ou serviços seria realizada de conformidade com o programado no Cronograma Físico/Financeiro;
- b) Se os índices diminuírem prevalecerá àqueles vigentes nas datas em que as obras e/ou serviços forem executadas.
- §5º- As repactuações/reajustes serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços (ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação), conforme forme a variação de custos objetos de repactuação/reajustes.
- §6º- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórias por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, O que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo
- 3.6- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada, a ser protocolado







ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, até 30 (trinta) dias após o fato alegado como gerador do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de preclusão.

- 3.6.1- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.
- 3.6.2- Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada; previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) Divergência entre a composição de custos unitários da proposta Contratada com a referencial da Licitação, prevalecendo está em qualquer hipótese.
- 3.6.3- A revisão será formalizada por meio de termo Aditivo, precedida de análise do setor Contábil do Município e da Procuradoria Geral do Município (PGM).
- 3.6.4- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 3.7- O pagamento far-se-á de forma parcelada na forma e prazo previstos no contrato.
- 3.8- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.9- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.3720/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;
- 3.10- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, à CONTRATANTE se obriga a:
- 1) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, o objeto desta contratação.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações do Termo de Referência e do Contrato.
- 4) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Contrato.
- 5) Decidir sobre os pedidos de revisão de preços interposto pela contratada:
- 6) Negociar, quando for o caso, a redução de preços junto à contratada;
- 7) Realizar pesquisas periódicas para confirmar se o preço contratado está em conformidade com o mercado;
- 8) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, quando for o caso;
- 9) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, toda a documentação a ele referente:
- 10) Fiscalizar o contrato, designando um responsável pela fiscalização do mesmo.
- 11) O veículo será vistoriado previamente por uma Comissão de Avaliação antes do início da execução contratual, ocasião em que será verificado se este atende às exigências constantes do Termo de Referência, ficando o início dos trabalhos condicionado à aprovação da referida Comissão, a qual será designada por Portaria;
- 12) Caberá a contratante devolver os veículos que não apresentarem condições de uso ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, hidráulicos, suspensão, pneus, esteira e pintura) no ato do recebimento, em serviços e da verificação dos veículos e das máquinas pesadas realizadas periodicamente a cada 60 (sessenta) dias, durante a vigência do contrato;
- 13) Solicitar a troca de veículos reprovadas na fase inicial dos serviços (recebimento), em serviços e na verificação a cada 60 (sessenta) dias, mediante comunicação a ser feita pelo contratante;







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1- A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, um preposto, bem como telefone para contato imediato, comunicando qualquer alteração ocorrida, em prazo hábil, não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para atualização no sistema de controle da CONTRATANTE.
- 5.2- Os empregados que estiverem designados para os serviços terão vínculo empregatício, exclusivamente, coma CONTRATADA, que será também a única responsável pelo pagamento de seus honorários, recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, e demais normativos da categoria que estejam em vigor.
- 5.3- À CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) e apresentar a documentação comprobatória ao FISCAL do contrato, sempre que solicitado.
- 5.4- A CONTRATADA fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, em que constem o nome da empresa, o do profissional, número da matricula, o registro geral, função e a fotografia do portador.
- 5.5- à CONTRATADA fornecerá uniformes e itens de segurança aos seus profissionais, conforme padrão, cores e quantitativos necessários para a execução dos serviços, não sendo permitido o repasse dos custos aos seus empregados.
- 5.6- Os uniformes, itens de segurança e complementos a serem fornecidos aos condutores de veículos deverão ser no mínimo de acordo com o clima da região e como disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- 5.6.1- Calca:
- 5.6.2- Camisa de mangas curtas e ou camisetas:
- 5.6.3- Sapatos;
- 5.6.4- Meias:
- 5.6.5- Crachá;
- 5.6.6 Botas;
- 5.6.7- Capacete;
- 5.6.8- Luvas;
- 5.6.9- Óculos de proteção;
- 5.6.10- Protetor auricular.
- 5.7- À CONTRATADA deverá facilitar a ação do FISCAL do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 5.8- A CONTRATADA, independentemente da atuação do FISCAL do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes do Contrato.
- 5.9- A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.10- A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 5.11- Na ocorrência de sinistro envolvendo os veículos disponibilizados pela CONTRATADA, durante a execução de serviço por Condutor da CONTRATADA, será da CONTRATADA a responsabilidade pelas comunicações, em tempo hábil, aos Órgãos Oficiais competentes a conhecer o ocorrido, tais como: Delegacias Policiais, Polícia Militar, Solicitações de BRAT (Boletim de Registro de Acidente de Trânsito) e outras medidas que, no caso concreto, se façam necessárias, bem como a prestação de socorro à eventuais vítimas.
- 5.12- A CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer indenizações eventualmente pagas a terceiros por danos materiais ou pessoais sofridos em sinistros, em caso de culpa por parte de condutores empregados da CONTRATADA, nos valores que excedam ao montante previsto em cláusula especifica constante da apólice de seguro.
- 5.13- À CONTRATADA deverá reparar, total ou parcialmente, às suas expensas, danos causados aos veículos na superveniência de sinistro envolvendo seus condutores.
- 5.14- Os veículos sinistrados serão avaliados pelo CONTRATANTE, que estabelecerá o prazo, de acordo







PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

coma avaria causada, para a CONTRATADA promover o reparo e a reintegração das mesmas ao serviço, mediante aceite do FISCAL do Contrato.

5.15- A CONTRATADA, em caso de impossibilidade de cumprimento do item 5.14, por motivo justificadamente comprovado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para recuperar o veículo sinistrado e reintegrá-lo ao serviço do CONTRATANTE em condições ideais de uso e funcionamento, mediante aceite do FISCAL do Contrato, porém deverá disponibilizar outro veículo com iguais especificações para não interrupção do serviço em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, até que o veículo sinistrado seja recuperado.

5.16- A CONTRATADA se responsabilizará pela reparação objetiva e subjetiva, ou indenização de quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, inclusive multas relativas às infrações de trânsito, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade ou de seus prepostos que acarrete em prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros, o que determinará desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.17- A CONTRATADA deverá efetuar a quitação das multas decorrentes de infração de trânsito até o prazo máximo do vencimento, apresentando o comprovante ao FISCAL do Contrato.

5.18- A CONTRATADA será responsabilizada pelo transporte de terceiros ou cargas nos veículos, sem a devida autorização do CONTRATANTE. A inobservância a esta proibição facultará a aplicação das medidas legais cabíveis.

5.19 - A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da Empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais; quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões que visem contribuir com o aprimoramento da execução do objeto desta contratação, sem qualquer ônus para à CONTRATANTE.

5.20- A CONTRATADA cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.

5.21- A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e IN55) e comprovantes dos tíquete-refeição e vale-transporte fornecidos nos períodos, referentes à força de trabalho envolvida na prestação dos serviços, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

5.22- À CONTRATADA deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em Lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao FISCAL do Contrato.

5.23- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.24- À CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

5.25- À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à prestação de serviços do objeto dos eventuais Contratos.

5.26- A CONTRATADA preservará à CONTRATANTE, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

5.27- A CONTRATADA não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário".

5.28- Prestar garantia diretamente a Secretaria Municipal de Fazenda deste município, no valor correspondente a 5% [cinco cento) do valor contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) fiança bancária, ou
- c) seguro garantia, visando assegurar o cumprimento das normas, à boa e fiel execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas à CONTRATADA, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais demandas e/ou condenações judiciais, na área civil, criminal ou trabalhista, relacionadas a execução do contrato, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da CONTRATADA, perseguida em processos judiciais em qualquer área, até o trânsito em julgado da decisão.

W



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, de acordo com a solicitação da SECRETARIA. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com eficácia mediante Ordem de Serviços e prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as cláusulas da contidas na Lei nº 8.666/93, desde que repactuado entre as partes.
- 6.2- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da municipalidade devidamente formalizado nos autos, mediante termo aditivo ao contrato e obedecido o limite previsto no inciso IV do art. 57 da Lei nº. 8.666/03.
- 6.3- O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação de contrato, à critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência do município, respeitando-se as previsões legais.
- 6.4- Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, conforme variação do IGP-M:
- 6.5- O índice e/ou a forma de reajuste previsto no subitem anterior, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1- Para a empresa CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:
- a) advertência;
- b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Presidente kennedy pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa 001: Gestão Administrativa; Projeto/Atividade: 2.228 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O gerenciamento do contrato que compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato e será exercida por servidor do Município de Presidente Kennedy/ES que será designado posteriormente mediante portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.



N.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CONTRATO Nº 000466/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO

12.1- O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei Nº 8.666/03).
- 14.2- O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 21 de junho de 2023.

EDSON VANDER MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

THIAGO OLIVEIRA SOUZA

MARLIN CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ N° 07.275.488/0001-09

CONTRATADA